

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 47ª VARA CÍVEL -
COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Rtt.
juntar.
Expedir o mandado de
pagamento em favor do
Sr. Perito. Após, ar. parte
sobre o laudo.
17, 16/03/17

PROCESSO: 0014798-07.2013.8.19.0001

Marcia Correia Hollanda
Marcia Correia Hollanda
Juiz de Direito

Autor: CONSTRUTORA SUCESSO S A
Réu: LINHARES GERAÇÃO S A

EVANDRO VALE THIERS, honrosamente nomeado perito para atuar no feito em epígrafe, vem pela presente, com o necessário respeito, requer à V. Exa. a juntada do **LAUDO PERICIAL** em anexo.

Outrossim, requer à V. Exa., com a devida vênia, a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** em favor deste peticionário, face ao depósito dos honorários periciais procedido às fls. 490, 492 e 494 dos presentes autos.

Nestes Termos, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2016.

Evandro
Evandro Vale Thiers
Perito Judicial
Corecon/RJ 24471

LAUDO PERICIAL

Apresentação:

- I. *Introdução/Síntese do Litígio.*
- II. *Conclusões da Perícia.*
- III. *Esclarecimentos aos Quesitos Formulados.*
- IV. *Anexos.*
- V. *Principais Documentos Examinados.*

I. Introdução/Síntese do Litígio.

CONSTRUTORA SUCESSO S/A. move ação de COBRANÇA em face de LINHARES GERAÇÃO S/A., aduzindo, em apertada síntese, que celebrou em 31/07/2009 contrato de Empreitada Global com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra no. 20090731, onde a Autora, como contratada, integrava consórcio com a empresa TRAFÓ Equipamentos Elétricos S/A., posteriormente incorporada pela WEG Equipamentos Elétricos S/A., que assumiu direitos e obrigações decorrentes do pacto (Primeiro Aditivo Contratual). O objeto contratual consistiu na execução dos serviços pelo regime de empreitada global, com base nos projetos e especificações fornecidas pela ora Contratante, com preço global de R\$ 36.248.412,50, onde R\$ 10.000.000,00 a serem pagos diretamente à Contratada, e os valores restantes pagos diretamente aos subcontratados e fornecedores a serem nomeados pelo Contratado. Informa que no Primeiro Termo Aditivo, além da substituição da TRAFÓ pela WEG (por incorporação da primeira pela segunda), modificado o objeto contratual, com conseqüente ajuste de valores para R\$ 39.412.117,57. Declara que o segundo Termo Aditivo alterou preço e prazo de fornecimentos e obras, estipulando o valor de R\$ 42.741.331,12 para execução da obra, e prazo final em 28/11/2010. Condicionalmente, caso a obra fosse entregue na data final, estipulado um bônus de R\$ 1.000.000,00, reduzido para R\$ 500.000,00 se entregue até 05/12/2010. Prossegue, apontando que, concluída a obra, a Requerida preparou relatório de ajuste onde tenta descontar do preço global a diferença entre previsto e realizado, de alíquotas entre o ICMS do faturamento direto de materiais e equipamentos, convertendo em crédito o valor do ISS da diferença a ser faturado como serviços. Adiciona aos seus créditos a diferença de alíquota entre PIS/COFINS previstos para o faturamento direto de materiais e equipamentos, e o efetivamente faturado, defendendo que os mesmos serão faturados como serviços. Afirma que a Requerida pagou valor inferior ao avançado, que não lhe cabe descontar diferenças de alíquotas de tributos em prejuízo da Autora. Pondera que as operações fiscais resultantes do contrato se materializam nos efeitos de substituição tributária do ICMS, PIS e COFINS, não sendo valores calculados como tributos, mas, sim, como custo da obra. Conclui discorrendo quanto aos valores dos bônus pactuados, cujos termos não respeitados pela Requerida, a qual, ao alterar posteriormente o objeto de contrato, afetou as condições válidas para a conclusão da obra contratada, cujo

objeto fielmente executado dentro do que lhe concerne, além de, complementarmente, não ter fornecido tempestivamente desenhos, especificações e documentos técnicos pertinentes aos trabalhos contratados. Declara, ainda, que executou serviço extra no valor de R\$ 1.311.172,34 o qual, supervisionado pela Contratante, não documentado em Aditivo, gerando diferença em favor da Autora no montante de R\$ 597.224,67, que devem ser adimplidos pela Requerida.

Inicial instruída com documentos de fls. 19/344.

Devidamente citada em 18/05/2015 (fls. 365 v), oferece a empresa Ré sua CONTESTAÇÃO de fls. 366/387, acompanhada de documentos de fls. 388/456. No que tange ao mérito, aduz, em breve resumo, que honrou com todos os compromissos assumidos, que nada foi contestado pela outra participante do consórcio empresa WEG. Resgata cláusula contratual 6.2, e, notadamente, 6.2.1 onde aponta que havendo benefício fiscal relativo a quaisquer tributos ocorrerá automática redução proporcional do Preço Global, por parte da Contratante, ora Ré. Afirma que após a celebração do contrato a Ré requereu e obteve benefícios fiscais de "Reidi" e "INVEST-ES", relacionados a ICMS, e, como previsto, procedeu ao abatimento do preço contratual. Busca esclarecer que, sem os benefícios fiscais, o consórcio seria obrigado a recolher os tributos de PIS, COFINS e ICMS (de destino), situação que se inverte com os benefícios fiscais, resultando na suspensão destes tributos, os quais deixaram de ser devidos pelo Consórcio. Como estes benefícios foram obtidos pela Ré, em função da natureza de seu projeto prioritário de geração de energia termelétrica, foi acordado entre as partes que os respectivos valores seriam reduzidos do preço global. Ratifica que nenhum impacto foi gerado à Autora. Com relação ao bônus que pleiteia, face à conclusão da obra na data pactuada, declara que o contrato foi assinado pelas duas empresas em consórcio, e não com uma única contratada, o que levaria ao pagamento do bônus de R\$ 1.000.000,00 às empresas consorciadas caso atingida a data marco final em 28/11/2010. Entretanto, não obstante a empresa Autora ter concluído sua parte da obra antes da data final, o mesmo não ocorreu com a outra consorciada - empresa WEG, parceira e solidária da Autora, a qual concluiu sua parte da obra em 02/12/2010, ensejando a redução de 50% do valor do bônus, representando R\$ 500.000,00 nos termos da cláusula 6.1.2.. Declara que, a despeito do pagamento deste bônus ser devido em iguais proporções às consorciadas (R\$ 250.000,00 à cada empresa), essas acordaram mutuamente que o montante devido de R\$ 500.000,00 seria pago integralmente à Autora, provavelmente, devido ao fato da mesma ter logrado êxito em cumprir a execução de sua parte da obra na data marco final, tendo a empresa WEG lhe causado dano, ou seja, perda do bônus integral, por não ter cumprido sua parte. Atesta que efetuou esse pagamento integral à Autora em 04/03/2011, inexistindo qualquer prejuízo à Autora nesse sentido. Destaca que se as empresas do Consórcio tivessem concluído a obra em 28/11/2010 fariam jus ao bônus total de R\$ 1.000.000,00, recebendo cada uma R\$ 500.000,00. Conclui afirmando que a empresa WEG, que nada recebeu de bônus, não reivindicou sua parte, haja vista que tem plena ciência de que o consórcio não cumpriu a meta estabelecida entre as partes. Aponta que os serviços que a Autora entende com serviços extras representam obrigações da mesma, a qual cabe o ônus de comprovar que tratam-se de valores/serviços não inclusos no pacto comercial. Que, mesmo nessa situação, por liberalidade, procedeu ao pagamento de R\$ 359.410,17 referentes à serviços descritos nas NFs 1294 e R\$ 360.145,69 constantes da NF 1295. Ressalta que, a pedido, a outra empresa consorciada - WEG, emitiu documento anexo aos autos, atestando a inexistência de qualquer pendência por parte da Ré.

Réplica às fls. 463/469.

DECISÃO exarada às fls. 477/478, deferindo a produção de prova pericial de engenharia e contábil, com designação de profissionais para atuarem no feito.

II. Conclusões da Perícia.

Dentre os diversos aspectos de natureza tributária que foram analisados sob a ótica técnica, os trabalhos periciais tiveram por norteamo primordial o Ponto controvertido determinado por este M. M. Juízo às fls. 478: "*pagamento integral dos valores acordados e o direito ao pagamento de bônus no valor de R\$ 500.000,00 à parte autora*".

Como CONCLUSÕES GERAIS obtidas a partir dos exames periciais executados, no entender deste Auxiliar, no que tange aos aspectos de natureza financeira, são cinco os pontos que a Perícia percebe como essenciais:

- a. Excluindo ajustes técnicos no escopo dos serviços contratados, os únicos valores que podem ser deduzidos do preço global acordado correspondem aos benefícios fiscais obtidos face à adesão ao programa REIDI - *Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura*, este concedendo a suspensão de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para pessoa jurídica titular de projeto para implantação de obras de infra-estrutura no setor de geração de energia termelétrica;
- b. O programa INVEST-ES, ao qual igualmente aderiu a empresa Ré, concede, sob condições específicas, tratamento tributário diferenciado, através do diferimento do lançamento e do pagamento do ICM-S, o que não significa isenção de recolhimento do tributo;
- c. Com relação ao bônus pleiteado, no montante de R\$ 500.000,00, conclui este Perito que este valor foi pago à empresa Autora, na proporção que lhe cabe, observados os aspectos apontados adiante;
- d. Existe previsão contratual para faturamento, em favor da empresa Autora, de diferenças entre o valor global contratado e aquele efetivamente realizado; e
- e. Face aos aspectos retro apontados, o exame dos elementos disponíveis nos autos, natureza técnica da demanda e regimes tributários pertinentes, e, notadamente, adotando como base preliminar de valores os itens que integram o documento "RELATÓRIO DE AJUSTE - CONTRATO COM O CONSÓRCIO WEG - Sucesso", fls. 114/117, o qual deu origem aos pontos debatidos entre as partes, foi apurado pela Perícia o montante devido à empresa Autora no total de R\$ 4.295.321,62 decorrentes dos termos contratuais pactuados.

Estes aspectos são consistentemente detalhados nos itens seguintes, dada a complexidade da matéria, demandando explanações de natureza técnica que permitam o entendimento adequado da controvérsia estabelecida e suas implicações sobre os montantes devidos por força de contrato.

II.1 - CONSTATAÇÕES RESULTANTES DOS EXAMES PERICIAIS.

Sem olvidar dos esclarecimentos prestados aos quesitos formulados, este Auxiliar norteou seus trabalhos a partir dos pontos controvertidos determinados por este M. M. Juízo às fls. 478 dos autos.

Nessa linha de atuação, adotando metodologia baseada em investigação, exame/análise e ponderação, foi possível à Perícia obter as constatações elencadas a seguir, as quais, com o necessário respeito, submete à apreciação de V. Exa..

❖ DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

- A. No entender da Perícia, os únicos tributos que possuem respaldo para serem deduzidos do valor global contratado, e representam crédito em favor da empresa Ré - LINHARES GERAÇÃO S.A., dizem respeito à contribuição do PIS/PASEP e COFINS, por força da adesão ao programa de incentivo REIDI - fls. 413/419 (respaldado pelo ADE - Ato Declaratório Executivo no. 134 de 27/10/2009, fls. 418 dos autos), e face à execução de obras de infraestrutura para geração de energia termelétrica.
- B. *No caso em comento, estas deduções alcançam bens ou materiais de construção incorporados na obra de infra-estrutura. Em termos do contrato entabulado entre as partes, o foco de análise pericial reside sobre o item "equipamentos", cujo faturamento global previsto corresponde a R\$ 11.826.103,46 - inclusos PIS/COFINS 9,25% no montante de R\$ 1.093.914,57.*
- C. Estas constituem *benefícios fiscais adquiridos* pela empresa Ré. Conforme cláusula 6.2.1 (fls. 71 dos autos) do contrato firmado entre as partes em 31/07/2009 às fls. 61/95, condição preservada inalterada nos aditivos seguintes I e II (fls. 96/100 e 101/112, respectivamente), existe respaldo formal para que sejam deduzidos proporcionalmente do valor previsto para a execução do objeto contratado - PREÇO GLOBAL, haja vista que tributos integram a estrutura de custos dos serviços objeto (cláusula 6.2 - fls. 71).
- D. Diante da suspensão de sua contribuição, deve ocorrer o reconhecimento do benefício sobre os preços contratados. Em termos fáticos, isso faz com que *fornecedores não embutam a alíquota resultante da tributação nos preços pagos pelo empreendedor.*
- E. O mesmo não se aplica ao tributo ICM-S, dado que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), através do Programa INVEST-ES, concede o tratamento tributário diferenciado, permitindo o diferimento do lançamento e do pagamento do ICM-S (fls. 421/424).

593
✓

Este diferimento não representa isenção do recolhimento, que deverá ocorrer mediante condições específicas detalhadas no documento TERMO DE ACORDO INVEST-ES 152 / 2009 - fls. 421/424, cláusula TERCEIRA, inciso I e § 1º.

- F. Considerando a adesão da empresa Ré aos programas de incentivo retro citados, e conforme previsão contratual, a contribuição para os tributos PIS/COFINS, elementos integrantes da estrutura de custos para a execução dos serviços objeto deste contrato, deve ser deduzida proporcionalmente do Valor Global do Contrato, já em sua forma final dada através da cláusula 2.2 (fls. 103/104), constante do 2º Termo Aditivo firmado em 15/09/2010, fixado em R\$ 42.741.331,12.
- G. Nessa esteira de cálculos e ajustes, e considerando a origem da controvérsia estabelecida, resultante da discussão acerca do teor do documento "RELATÓRIO DE AJUSTE" às fls. 114/117, este Auxiliar procedeu à recomposição dos valores à luz do contrato original, aditivos firmados, faturamento efetivo e programas de incentivos, obtendo o valor remanescente de R\$ 4.295.321,62 em favor do Autor, assim calculado:

1.	TOTAL PREVISTO SUCESSO ANEXO XI - CONTRATO ORIGINAL E ADITIVO 1	28.514.336,35
1.1	ADITIVO 2	3.254.476,54
	TOTAL PREVISTO SUCESSO ANEXO XI - PLANILHA DE PAGAMENTOS CONSOLIDADA (SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CONSÓRCIO WEG-SUCESSO)	31.768.812,89
2	(-) FATURAMENTO EVENTOS PREVISTOS EM CONTRATO/ADITIVOS:	18.892.959,06
3	(-) FATURAMENTO DIRETO MAT./EQUIPTOS.	7.674.678,86
	= Saldo Contratual Remanescente em favor da SUCESSO:	5.201.174,97
	(-) Crédito LGSA - benefícios fiscais REIDI	1.093.914,57
	(+) Crédito SUCESSO	188.061,22
	VALOR A PAGAR À SUCESSO	4.295.321,62
	(Serviços)	1.049.750,37
	(Equipamentos)	3.245.571,25

O resultado dos exames periciais sobre o faturamento efetivo, onde cada fatura emitida, acostadas aos autos às fls. 251/343, foi devidamente relacionada com os eventos a que se refere, bem como depuração dos valores contratuais - original e

554

aditivos, e faturamento de subcontratados, é adequadamente demonstrado no ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO x EVENTOS DO CONTRATO (ANALÍTICO), composto de três quadros distintos:

Quadro I - Eventos Contratuais x Faturamento: fls. 230 e 246 (análise preliminar);

Quadro II - Quadro Resumo Conforme Valores Efetivamente Faturados x Previstos Contratualmente;

Quadro III - Apuração de Valores a Faturar em Favor do Autor.

Adicionalmente, como dados de suporte, este Auxiliar desenvolveu Demonstrativo "FATURAMENTO DIRETO POR OUTRAS EMPRESAS", referente ao item "Equipamentos", o qual acompanha o ANEXO II retro citado.


No entender da Perícia, este é o ponto nodal da lide em curso, e o que mais demanda análise detalhada.

- H. O contrato entabulado entre as partes deve refletir o benefício fiscal obtido pela isenção do PIS/COFINS concedida pelo REIDI, haja vista que estes tributos integram a estrutura de custos dos serviços pactuados.

Já o ICMS de valores/itens já faturados, com vistas à reflexão sobre o caso em comento, deve ser analisado sob a ótica da SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em sua origem, considerando as diferenças de alíquotas existentes nas operações interestaduais e, de forma independente e complementar, quanto ao tratamento diferenciado concedido à empresa Ré pelo INVEST-ES, no que tange ao diferimento do ICMS em projetos de infraestrutura na área de energia elétrica no estado do Espírito Santo.

❖ CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DE DIFERENÇAS ENTRE VALOR GLOBAL CONTRATADO (PREVISTO) E VALOR EFETIVAMENTE REALIZADO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL (TURN KEY)

- I. Por outra vertente de análise, à título de esclarecimento complementar, as diferenças decorrentes da comparação entre valores faturados até a conclusão dos serviços e o valor global contratado, o que poderia ser visto como "Ganhos de Produção" ou otimização na utilização dos recursos, que resultassem em redução de custos, no entendimento deste Perito, não devem ser deduzidos do valor global, dada a característica do objeto contratado - por empreitada.



999
r

Tal condição, que acarrete este tipo de dedução, não está prevista nos termos pactuados.

Conceitualmente, este Auxiliar compartilha o entendimento de *empreitada global* dado pelo Jurista Prof. João Luiz Coelho da Rocha: "*Seria a chamada empreitada global onde o empreiteiro se responsabiliza pelos materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao objeto pretendido. Acontece que tal modo contratual novo abrange mais do que um simples ajuste de materiais e mão de obra, mas um conjunto completo de obrigações do contratado, desde o projeto até a supervisão da montagem, passando pelas obras civis mecânicas elétricas, e incluindo a procura e compra dos equipamentos necessários. Daí alguns chamarem tal tipo contratual como "Turn Key", expressão do direito norte americano, significando que o contratado deve entregar a obra totalmente pronta, para o contratante poder tão simplesmente ligar a chave do empreendimento*".

A cláusula 6.1 às fls. 71, e posteriores alterações, no entender deste Auxiliar, define o preço global para execução de serviços definidos, sendo este valor devido de forma integral na conclusão satisfatória dos trabalhos contratados.

O exame dos elementos disponíveis nos autos permite concluir que essa diferença, entre o valor faturado e o valor global contratado, será objeto de faturamento sob a forma de serviços.

A análise da natureza da operação permite observar que o valor global da empreitada foi apurado através do levantamento dos custos necessários para o desenvolvimento regular dos serviços a serem executados, acrescida margem de lucro da atividade, prática normal de mercado.

Ganhos de produtividade, sem afetar a qualidade destes serviços, desde que assim reconhecidos pelo CONTRATANTE, não são passíveis de constituir redução no valor global da empreitada, eis que assim não foram previstos no pacto entabulado entre as empresas litigantes.

PAGAMENTO DE BÔNUS À EMPRESA AUTORA - CONSTRUTORA SUCESSO PELA ENTREGA DA OBRA DENTRO DO MARCO FINAL - 28/NOV/2010.

- J. O Segundo Termo Aditivo ao contrato, firmado em 15/09/2010, notadamente em sua cláusula 2 - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO, item 2.2 (fls. 103/104 dos autos) estabelece o pagamento de bônus de R\$ 1.000.000,00 pela entrega da obra até o marco final de 28/Nov/2010, ou R\$ 500.000,00, caso a execução dos serviços fosse posteriormente concluída até 05/dez/2010.

Após essas datas, incorrem as penalidades por atraso pactuadas no instrumento contratual.

A Perícia observa que a importância relativa ao bônus é destinada à premiação do consórcio, formado pela empresa Autora CONSTRUTORA SUCESSO S.A. e WEG - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. (que sucedeu à empresa original TRAFÓ).

O exame dos termos firmados permite concluir que, tanto o bônus integral, ou parcial, seria devido às empresas consorciadas, em partes iguais, face a inexistência de condição específica em contrário neste 2º Aditivo, ou qualquer outro termo no qual a proporção deste "bônus" fosse especificada.

Os elementos disponíveis nos autos permitem igualmente constatar que, resultado de acordo entre as partes, entenda-se empresa Autora, Ré e WEG, foi decidido que a importância de R\$ 500.000,00 seria paga à empresa Autora, *em função de que sua parte/responsabilidade na empreitada global contratada foi concluída antes do marco final de 28/Nov/2010*, o que se confirma no Laudo de Engenharia carreado aos autos às fls. 504/539.

Dessa forma, entende este Auxiliar, a empresa Demandante recebeu em 18/fev/2011 a importância que lhe seria devida, caso a conclusão da obra contratada fosse exitosa na data final apontada, o que corresponde a R\$ 500.000,00 NF-e no. 1290, emitida em 18/02/2011 (fls. 328).

Relevante destacar que a empresa WEG, a segunda parte no consórcio contratado, não integra a presente lide, não sendo dada ciência nos autos de demanda judicial na qual a mesma apresente pleito com vistas à recebimento de valores à título de bônus na forma aqui abordada.

II.2 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA PERÍCIA:

❖ *CONSIDERAÇÕES SOBRE O REIDI.*

Conforme documento de fls. 413/419, emitido pela Secretaria da Receita Federal, a adesão da empresa Ré - LINHARES GERAÇÃO ao Reidi foi certificada em 04/11/2009, através do ADE - Ato Declaratório número 134.

Nessa mesma esteira de análise, esta certificação, notadamente às fls. 415, destaca que a empresa Ré - LINHARES GERAÇÃO S/A., através da portaria no. 230 de 10/06/2009, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, publicada no D. O. U., seção 1, em 12/06/2009, obteve aprovação do enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE LINHARES, de sua titularidade, no regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-estrutura - REIDI.

997

Destaca-se que o contrato original foi celebrado entre as partes em 31/07/2009, através do Instrumento Particular de Contrato de Empreitada Global com Fomecimento de Materiais, Equipamentos e Mão-de-Obra (no. 20090731) - fls. 61/94.

Dispositivos regulamentares relacionados:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 758, DE 25 DE JULHO DE 2007

"Art. 2º O Reidi suspende a exigência da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita decorrente da:

- a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;*
- b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e*
- c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado;"*

"Art. 5º A habilitação de que trata o art. 4º somente poderá ser requerida por pessoa jurídica de direito privado titular de projeto para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de:

(...)

II - energia, abrangendo a geração e a transmissão de energia elétrica de origem hidráulica, eólica, nuclear, solar e térmica;

§ 1º Considera-se titular a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infra-estrutura ao seu ativo imobilizado."

"Art. 6º O Ministério responsável pelo setor favorecido deverá definir, em portaria, os projetos que se enquadram nas disposições do art. 5º.

§ 1º Para efeitos do caput:

I - os Ministérios deverão analisar se os custos do projeto foram estimados levando-se em conta a suspensão prevista no art. 2º, inclusive para cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, sendo inadmissíveis projetos em que não tenha sido considerado o impacto da aplicação do Reidi; e

II - os projetos que tenham contratos anteriores a 22 de janeiro de 2007, data da publicação da Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007, fixando preços, tarifas, taxas ou

receitas permitidas, somente poderão ser contemplados no Reidi na hipótese de ser celebrado aditivo contratual incorporando o impacto positivo da aplicação desse regime.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não implica direito à aplicação do regime no período anterior à habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica vinculada ao projeto."

"Art. 17. A suspensão de que trata o art. 2º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização, na obra de infra-estrutura, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com o regime do Reidi."

LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

"Art. 3º No caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência: (Regulamento)

I - da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi;

(...)

§ 1º Nas notas fiscais relativas às vendas de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá constar a expressão Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, com a especificação do dispositivo legal correspondente."

(grifo da Perícia).

Em adição ao entendimento obtido a partir dos dispositivos retro citados, cabe destacar que as partes firmaram Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Empreitada Global com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão-de-obra, posteriormente em 15/09/2010 - fls. 101/112.

II.3 - CONTEXTUALIZAÇÃO.

A controvérsia estabelecida se desenvolve sobre a execução de serviços pelo regime de empreitada global, que integram o Contrato firmado em 31/07/2009 entre as partes às fls. 61/95, com Primeiro Aditivo em 29/03/2010 - fls. 96/100, e Segundo Termo Aditivo pactuado em 15/09/2010 - fls. 101/106.

499

Este tipo de contrato pressupõe, como condição básica, a entrega de serviços definidos mediante preço certo, sendo alterações promovidas mediante ajustes nas especificações técnicas inicialmente adotadas.

Do pacto original, cabe destacar as seguintes cláusulas:

1ª. DO OBJETO (fls. 63).

"1.1 O presente instrumento tem como objeto a execução dos serviços, pelo regime de empreitada global, conforme previsto nos artigos 610 e seguintes do Código Civil, e com base nos projetos e especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada, para o projeto, fabricação de equipamentos e materiais, construção, montagem, comissionamento e serviços associados, de uma subestação elevadora 13,8kV/138 kV (a "Subestação"), de uma linha de transmissão no mesmo nível de tensão, conforme encaminhamento definido pela CONTRATANTE e conexão em subestação de propriedade da Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. ESCELSA ("ESCELSA"), previstas e necessárias para conectar às redes de distribuição a energia elétrica a ser gerada na Usina Termelétrica Linhares - UTE LINHARES de propriedade da CONTRATANTE (o "Empreendimento")."

6ª. DA REMUNERAÇÃO (fls. 71).

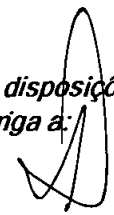
"6.1 Pela execução dos Serviços contratados no presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, diretamente ou a suas subempreiteiras e aos fornecedores de materiais nomeados pelo CONTRATADO, conforme o caso, o preço global, fixo e reajustável, conforme cláusula Oitava, de R\$ 36.248.412,50 (trinta e seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), ficando por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias ou úteis à execução dos Serviços ou deles decorrentes (o "Preço Global")."

"6.2 O Preço Global abrange todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos Serviços aqui contratados, sejam materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, taxas ou impostos relativos aos fornecimentos de equipamentos e materiais e à execução dos Serviços, previdência social, seguros, lucros e ônus, que são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO."

"6.2.1 Dentro do Preço Global incluem-se valores relativos à incidência de tributos, previstos e discriminados no Anexo V, sendo certo que havendo benefício fiscal relativo a quaisquer tributos, ocorrerá automaticamente a redução proporcional no Preço Global, por parte da CONTRATANTE, relativa ao tributo objeto de benefício fiscal."

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (fls. 79).

"12.1 O CONTRATADO, por sua conta e risco e sem prejuízo das demais disposições contratuais ou de outros procedimentos inerentes às suas próprias funções, se obriga a:
(...)



560

(iii) Zelar pela integração, otimização de custos, alta tecnologia, qualidade, operacionalidade e eficiência da Obra, aliado ao alto padrão de acabamentos e das instalações em geral, gerando um produto de alta qualidade ao longo de todo processo produtivo;"

Posteriormente, em 29/03/2010, as partes pactuaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato original - fls. 96/100, promovendo, em termos gerais:

- Substituição da empresa consorciada TRAF0 pela WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., devido ao fato da primeira ter sido incorporada pela segunda em 31/12/2009;
- Cláusula 6.1 - Ajuste do valor global do contrato, passando a R\$ 39.412.117,57; e
- Alteração dos itens 7.1.1 a 7.1.16, passando os pagamentos a serem efetuados a partir de planilha de Preços Consolidada.

E, em 15/09/2010, celebrado o Segundo Termo Aditivo - fls. 101/106, ajustando, em linhas globais, os seguintes itens contratuais:

- Data final para entrega da obra, estabelecido em 28/11/2010 (cláusula 4.1);
- Cláusula 6.1 - alteração do preço Global para R\$ 42.741.331,12, sem a inclusão de bônus;
- Cláusula 6.1.2 - se o Contratado cumprir a data marco final estabelecida no item 4.1, fará jus a bônus de R\$ 1.000.000,00, ou de R\$ 500.000,00 caso concluída a obra até 05/12/2010;
- No preço global incluída parcela de R\$ 1.304.476,54 correspondente ao custo final de estaqueamento das fundações das torres da linha de transmissão que integra o empreendimento;
- Cláusula 6.2.2, determinando limite bruto de R\$ 10.000.000,00 para faturamento direto pelos fornecedores de materiais nomeados pelo CONTRATADO, sendo descontado do preço global o valor correspondente a 950.000kg com relação à subcontratada BRASMETAL; e
- Alterada a planilha de Preços Consolidada.

561
r

III. Esclarecimentos aos Quesitos Formulados.

III.a) Da parte Autora (fls. 499/500);

a) Sr. Perito Oficial, solicitamos esclarecer que tipo de contrato e aditivos foram mantidos entre o Consórcio que a Requerente fazia parte e a Requerida?

Resposta da Perícia: Conforme detalhadamente explanado no item II - CONCLUSÕES DA PERÍCIA, o tipo de contrato era de Empreitada Global por preço determinado.

b) Considerando o contrato e seus aditivos, qual o valor final da Contratação, especificamente no que toca à Requerente? Individualizar previsão contratual de faturamento para material e serviços.

Resposta da Perícia: No que cabe à parcela sob a responsabilidade da empresa Autora - Construtora Sucesso S. A., o valor final da contratação, destacando-se que este Auxiliar assim considera incluso neste conceito todos os valores que foram efetivamente faturados, observa-se que o montante total envolvido corresponde a R\$ 32.655.177,21 (vide critérios demonstrados no Quadro III que integra o ANEXO II, que acompanha o presente Laudo Pericial).

c) Qual o valor final pago à Requerente? Individualizar pagamento de material e serviços.

Resposta da Perícia: Conforme exame das Notas Fiscais carreadas aos autos às fls. 251/343 o valor total faturado corresponde a R\$ 24.704.065,03.

Quanto à individualização citada, este Auxiliar desenvolveu demonstrativo específico no ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO x EVENTOS DO CONTRATO (ANALÍTICO), parte integrante do presente Laudo Pericial.

d) É correto afirmar que ao final do contrato houve um fornecimento de material menor do que o previsto? Em caso afirmativo, qual valor encontrado?

Resposta da Perícia: Conforme exame dos elementos disponíveis nos autos, é possível observar que o valor efetivo faturado é inferior ao valor global contratado, sendo que inexistem nos autos evidências de que os serviços contratados, na parcela de responsabilidade da empresa Autora, não tenham sido concluídos de forma satisfatória e dentro dos prazos cronogramados.

Em termos de valores, este Auxiliar identificou montante de R\$ 4.295.321,62 a ser faturado em favor da empresa Autora, após exame pericial da aplicação e pertinência dos programas de incentivo REIDI e INVEST-ES, bem como cláusulas contratuais - pacto original e aditivos

posteriores, e composição individual de cada Nota Fiscal emitida pela Autora face à cada evento acertado em planilha com a empresa Ré - Geração Linhares S. A..

Este aspecto, que concentra o ponto nodal da controvérsia estabelecida, encontra-se adequadamente detalhado no item II - CONCLUSÕES DA PERÍCIA, o qual integra o presente Laudo.

- e) *Partindo da premissa que, de acordo com o contrato, essa diferença de fornecimento de materiais encontrada deve ser faturada como serviço, pergunta-se: A diferença de alíquotas de PIS/Cofins e ISS/ICMS existente entre fornecimento de Bens (PIS/Cofins - 9,25% / ICMS 7%) e Serviços (PIS/Cofins - 3,65% / ISS 2%) devem ser abatidas deste faturamento?*

Resposta da Perícia: Negativa é a resposta, cabendo, entretanto, relevantes esclarecimentos, estes prestados no item II - CONCLUSÕES DA PERÍCIA.

Possuem naturezas distintas e, pela complexidade da matéria, este Perito considerou preponderante desenvolver suas considerações em item próprio, específico:

Em termos gerais, no caso em exame, os abatimentos permitidos dizem respeito ao PIS/COFINS conforme programa de incentivo REIDI, bem como há de se observar o diferimento dado ao ICMS, em termos de registro contábil e pagamento do tributo.

- f) *Em sendo negativa a resposta acima, e uma vez que a Requerida efetivamente abateu essa diferença do pagamento do Preço Global, qual o valor devido pela Requerida à Requerente?*

Resposta da Perícia: Vide esclarecimento prestado ao quesito "d" formulado na presente série.

Adicionalmente, este aspecto é devidamente abordado no item II - CONCLUSÕES DA PERÍCIA, com critérios e composição de valores adequadamente demonstrados.

III.b) Da empresa Ré (fls. 488/489):

- 1) *Queira o Sr. Perito dizer sobre o que se trata a presente perícia;*

Resposta da Perícia: Conforme exame dos elementos apresentados nos autos, notadamente peça exordial e contestatória, o objeto principal dos exames técnicos consiste no exame das deduções de ordem tributária efetuadas sobre os valores remanescentes do contrato e aditivos, estes devidos à empresa Autora, a qual discorda dos critérios adotados pela empresa Contratante, ora, parte Ré nesta lide.

- 2) *Queira o Sr. Perito detalhar pormenorizadamente o escopo do trabalho pactuado no Instrumento Particular de Contrato de Empreitada Global com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra (o Contrato), apontando também os preços e os prazos convencionados entre os contratantes;*

Resposta da Perícia: Vide item II - CONCLUSÕES DA PERÍCIA, notadamente tópico II.3 - CONTEXTUALIZAÇÃO.

Adicionalmente, este Perito desenvolveu exame detalhado no sentido deste quesito, cujo resultado é refletido no ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO x EVENTOS DO CONTRATO (ANALÍTICO), incluindo Quadros I, II e III.

- 3) *Queira o Sr. Perito apontar quais foram as modificações convencionadas entre os contratantes através do primeiro termo aditivo ao Contrato;*

Resposta da Perícia: Em 29/03/2010, data do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato original - fls. 96/100, foram convencionadas as seguintes modificações, em termos gerais:

- Substituição da empresa consorciada TRAF0 pela WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., devido ao fato da primeira ter sido incorporada pela segunda em 31/12/2009;
- Cláusula 6.1 - Ajuste do valor global do contrato, passando a R\$ 39.412.117,57; e
- Alteração dos itens 7.1.1 a 7.1.16, passando os pagamentos a serem efetuados a partir de planilha de Preços Consolidada.

- 4) *Queira o Sr. perito apontar quais foram as modificações convencionadas entre os contratantes através do segundo termo aditivo ao Contrato;*

Resposta da Perícia: Em 15/09/2010, celebrado o Segundo Termo Aditivo - fls. 101/106, foram ajustados, em linhas globais, os seguintes itens contratuais:

- Data final para entrega da obra, estabelecido em 28/11/2010 (cláusula 4.1);
- Cláusula 6.1 - alteração do preço Global para R\$ 42.741.331,12, sem a inclusão de bônus;
- Cláusula 6.1.2 - se o Contratado cumprir a data marco final estabelecida no item 4.1, fará jus a bônus de R\$ 1.000.000,00, ou de R\$ 500.000,00 caso concluída a obra até 05/12/2010;
- No preço global incluída parcela de R\$ 1.304.476,54 correspondente ao custo final de estaqueamento das fundações das torres da linha de transmissão que integra o empreendimento;

964
r

- Cláusula 6.2.2, determinando limite bruto de R\$ 10.000.000,00 para faturamento direto pelos fornecedores de materiais nomeados pelo CONTRATADO, sendo descontado do preço global o valor correspondente a 950.000kg com relação à subcontratada BRASMETAL; e
- Alterada a planilha de Preços Consolidada.

5) Queira o Sr. Perito dizer quais foram os benefícios fiscais obtidos pela Ré durante a execução do Contrato, apontando quais tributos incidentes sobre as obrigações assumidas pelas partes foram diretamente atingidos;

Resposta da Perícia: Foram concedidos benefícios fiscais pelo REIDI, isentando do recolhimento do PIS/COFINS em projetos de infraestrutura para geração de energia, bem como através do programa de incentivo INVEST-ES, o qual concede o tratamento tributário diferenciado, permitindo o diferimento do lançamento e do pagamento do ICM-S (fls. 421/424).

6) Queira o Sr. Perito quantificar os valores que o consórcio Weg/Sucesso deixaram de recolher aos cofres públicos em virtude dos aludidos benefícios fiscais;

Resposta da Perícia: Nesse sentido, cabe observar as considerações deste Auxiliar apresentadas no item II - CONCLUSÕES DA PERÍCIA.

Os benefícios fiscais apontados pela Perícia dizem respeito a PIS/COFINS no montante de R\$ 1.093.914,57, resultante do programa de incentivo REIDI, cabendo comentar que existe previsão contratual para dedução de benefícios fiscais obtidos do valor global contratado.

7) Queira o Sr. Perito dizer qual foi o valor retido pela Ré, à título de desconto em virtude dos aludidos benefícios fiscais, bem como se fora pactuada entre as partes a possibilidade dessa retenção e para quem deveria reverter o benefício;

Resposta da Perícia: A empresa Ré - Linhares Geração S.A. descontou dos valores a faturar em favor da empresa Autora, à título de benefícios fiscais concedidos pelos programas REIDI e INVEST-ES, classificados em seu Relatório de Ajuste às fls. 114/117 como crédito LGSA (ITEM 3.4.5) o valor de R\$ 1.494.335,78.

Existe previsão contratual para o procedimento, havendo redução proporcional por benefício fiscal concedido.

Ou seja, *benefícios fiscais adquiridos* pela empresa Ré, conforme cláusula 6.2.1 (fls. 71 dos autos) do contrato firmado entre as partes em 31/07/2009 às fls. 61/95, condição preservada inalterada nos aditivos seguintes I e II (fls. 96/100 e 101/112, respectivamente), possuem respaldo formal para que sejam deduzidos proporcionalmente do valor previsto para a execução do objeto contratado - PREÇO GLOBAL, haja vista que tributos integram a estrutura de custos dos serviços objeto (cláusula 6.2 - fls. 71).

965
v

Essa retenção, como aqui demonstrado, reverte-se em favor da empresa Ré.

Entretanto, cabe a observância das considerações técnicas apresentadas pela Perícia no item II - CONCLUSÕES DA PERÍCIA, onde este relevante aspecto é explanado em base técnica.

8) *Queira o Sr. Perito dizer se há nos autos alguma alegação da consorciada WEG, ou mesmo do consórcio Weg/Sucesso, de que a Ré porventura tenha inadimplido quaisquer das cláusulas previstas no Contrato e seus aditivos;*

Resposta da Perícia: Não foram observados aspectos nos autos que denotem inobservância dos termos contratuais pela empresa Ré.

No entender deste Auxiliar, a controvérsia estabelecida reside sobre discordância quanto às deduções de natureza tributária promovidas pela empresa Ré nos valores remanescentes a serem pagos à empresa Autora.

Na opinião deste Perito, trata-se de questão técnica e não de ordem contratual.

9) *Queira o Sr. Perito dizer se o Consórcio Weg/Sucesso logrou cumprir a totalidade das condições previstas na cláusula 6.1.2 para que fizesse jus ao recebimento de quaisquer um dos bônus previstos na aludida cláusula;*

Resposta da Perícia: Negativa é a resposta, com relação ao citado Consórcio em sua forma integral, e em referência à totalidade das condições previstas.

Cabem esclarecimentos.

Os elementos disponíveis nos autos, examinados pela Perícia, permitem concluir que somente a empresa Autora - Construtora SUCESSO S. A., logrou êxito em cumprir a Data Marco Final estabelecida nesta cláusula (parcialmente transcrita a seguir), no que tange aos eventos sob sua responsabilidade, recebendo bônus proporcional à R\$ 500.000,00 (Nota Fiscal 1.290).

Cláusula 6.1.2 (fls. 104): *"Se o CONTRATADO cumprir a Data Marco Final estabelecida no item 4.1, fará ele jus ao recebimento de bônus correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Se o CONTRATADO, ainda que não cumpra a Data Marco Final, concluir e entregar a Obra até 05 de dezembro de 2010 fará ele jus ao recebimento de metade do bônus, correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Após tal data, nenhum bônus será devido e aplicar-se-ão as multas previstas na Cláusula 17 do Contrato. Neste caso o valor total do CONTRATO previsto no item 6.1 acima será como segue:..."*

566

10) Queira o Sr. Perito dizer se a Autora recebeu da Ré a totalidade de quaisquer uma das bonificações previstas na cláusula 6.1.2 do Contrato, bem como a motivação contratual que a fez fazer jus ao pagamento;

Resposta da Perícia: Esclarecimento prestado ao quesito anterior.

11) Queira o Sr. Perito informar a que pagamentos se referem as NF's de números 1290, 1291, 1292, 1293, 1294 e 1295;

Resposta da Perícia: Conforme demonstrado no ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO x EVENTOS DO CONTRATO (ANALÍTICO), à exceção da NF-e 1290, referente à pagamento de bônus no total de R\$ 500.000,00, as demais NF-es dizem respeito à medições (NF-e 1291 e 1292), reajuste contratual (NF-e 1293), faturamento do "3º Aditivo Contratual" (NF-e 1294 e 1295).

12) Queira o Sr. Perito prestar demais informações que entender úteis para o deslinde da causa;

Resposta da Perícia: O tema é complexo e envolve diversos aspectos que demandam extrema atenção em sua análise.

Dessa forma, este Auxiliar consolidou no item II - CONCLUSÕES DA PERÍCIA, todas as considerações, critérios e metodologia adotados na consecução dos resultados esperados de trabalhos desta natureza.

IV. Anexos.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO FATURAMENTO DO CONTRATO (planilha contendo todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa Autora - fls. 251/343); e

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO x EVENTOS DO CONTRATO (ANALÍTICO) - demonstrativo elaborado com vistas ao exame detalhado da finalidade de cada Nota Fiscal emitida, quanto ao evento/etapa da obra contratada à que se refere. Composto de três quadros distintos, relacionados ao exame detalhado, faturamento global x valores contratados, e apuração dos valores remanescentes a serem faturados em favor da empresa Autora.

V. Principais Documentos Examinados.

1. Proposta Comercial SE UTE LINHARES 13,8 -13,8 / 138 kV - 2 x 128 MVA (Proposta TRS 006-09-R3) - fls. 41/59;
2. Instrumento Particular de Contrato de Empreitada Global com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão-de-Obra (no. 20090731) celebrado em 31/07/2009 - fls. 61/94;
3. Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Empreitada Global com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão-de-Obra, firmado na data de 29/03/2010 - fls. 96/100;
4. Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Empreitada Global com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão-de-obra, datado de 15/09/2010 - fls. 101/112;
5. Relatório de Ajuste - Contrato com o Consórcio WEG - Sucesso (documento elaborado pela empresa LINHARES) - fls. 114/117;
6. Resposta ao Relatório de Ajuste anterior (elaborado pela Autora SUCESSO) - fls. 119/130;
7. Documentos diversos (emails, Atas de Reunião, outros) - fls. 153/224;
8. Faturamento do Contrato - fls. 227/343;
9. Termo de Ciência e Intimação Fiscal lavrado em 06/11/2009, pela SRF, ADE no. 134 de 04/11/2009 (concessão de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, no setor de geração de energia de termelétrica, assegurando a suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do artigo 2º e 3º da IN RFB no. 758/207) - fls. 413/419;
10. Termo de Acordo INVEST-ES 152/2009 de 11/09/2009 (diferimento do lançamento e pagamento do ICMS) - fls. 421/424;
11. NFs-e no. 1290, 1291, 1292, 1293, 1294 e 1295 (c/ comprovante de pagamento às fls. 432) - fls. 426/431;
12. Laudo Técnico Pericial (Engenharia) - fls 504/539.



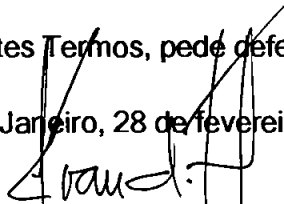
568
Y

Nada mais havendo a acrescentar, este Auxiliar encerra o presente LAUDO PERICIAL, composto de 21 (vinte e uma) LAUDAS e 02 (dois) ANEXOS, todos assinados/rubricados.

Com extremo respeito, a Perícia submete a presente peça à apreciação de V. Exa., e requer sua juntada aos autos referenciados com vistas aos devidos efeitos legais.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2017.


EVANDRO VALE THIERS
Perito Judicial
Corecon RJ 24.471

ANEXOS (Planilhas)



ANEXO I - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO FATURAMENTO DO CONTRATO.

Fis nos autos	Nota Fiscal	Emissão	MÊS		Valor Total da Nota	PIS (0,65%)	COFINS (3,00%)	INSS	IR	CSLL (1,00%)	ISS	TOTAL DAS RETENÇÕES	Histórico
---------------	-------------	---------	-----	--	---------------------	-------------	----------------	------	----	--------------	-----	---------------------	-----------

Serviços

251	876	26/07/2010	✓	juV10	227.384,55	227.384,55	1.478,00	6.821,54	0,00	3.410,77	2.273,85	4.547,69	18.531,84	Gerenciamento e Engenharia do Projeto
252	877	26/07/2010	✓	juV10	583.341,23	583.341,23	0,00	0,00	32.083,77	0,00	0,00	11.666,82	43.750,59	Serviços de Construção Civil
253	878	26/07/2010	✓	juV10	114.576,13	114.576,13	744,74	3.437,28	12.603,37	1.718,64	1.145,76	2.291,52	21.941,33	Serviços de Montagem
259	902	18/08/2010	✓	ago/10	42.148,85	42.148,85	273,97	1.264,47	0,00	632,23	421,49	842,98	3.435,13	Engenharia - Gerenciamento do Projeto
260	903	18/08/2010	✓	ago/10	322.299,39	322.299,39	2.094,95	9.668,98	35.452,93	4.834,49	3.222,99	6.445,99	61.720,33	Montagem (Rec. Estrut. Metálicas da Linha e Conclusão Montagem do Bay Conec. Subest.)
261	904	18/08/2010	✓	ago/10	506.395,63	506.395,63	0,00	0,00	27.851,77	0,00	0,00	10.127,92	37.979,69	Const. Civil (Rec. Estrut. Metálicas Linha e Conclusão Montagem Bay Conec. Subest.)
269	930	17/09/2010	✓	set/10	70.267,04	70.267,04	456,74	2.108,01	0,00	1.054,01	702,67	1.405,34	5.726,76	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
270	931	17/09/2010	✓	set/10	140.484,92	140.484,92	913,15	4.214,55	15.453,34	2.107,27	1.404,85	2.809,70	26.902,86	Montagem
271	932	17/09/2010	✓	set/10	280.969,83	280.969,83	0,00	0,00	15.453,34	0,00	0,00	5.619,40	21.072,74	Construção Civil
280	982	13/10/2010	✓	out/10	30.953,16	30.953,16	201,20	928,59	0,00	464,30	309,53	619,06	2.522,68	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
281	983	13/10/2010	✓	out/10	87.991,61	87.991,61	571,95	2.639,75	9.679,08	1.319,87	879,92	1.759,83	16.850,39	Montagem
282	984	13/10/2010	✓	out/10	123.781,33	123.781,33	0,00	0,00	6.807,97	0,00	0,00	2.475,63	9.283,60	Construção Civil
297	1042	10/11/2010	✓	nov/10	39.659,02	39.659,02	257,78	1.189,77	0,00	594,89	396,59	793,18	3.232,21	Engenharia e Gerenciamento do Projeto

298	1043	10/11/2010	✓	nov/10	95.940,16	95.940,16	623,61	2.878,20	10.553,42	1.439,10	959,40	1.918,80	18.372,54	Montagem
299	1044	10/11/2010	✓	nov/10	158.587,51	158.587,51	0,00	0,00	8.722,31	0,00	0,00	3.171,75	11.894,06	Construção Civil
309	1096	30/11/2010	✓	nov/10	29.474,58	29.474,58	181,58	884,24	0,00	442,12	294,75	589,49	2.402,18	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
310	1097	30/11/2010	✓	nov/10	97.151,38	97.151,38	631,48	2.914,54	10.686,65	1.457,27	971,51	1.943,03	18.604,49	Montagem
311	1098	30/11/2010	✓	nov/10	41.116,76	41.116,76	0,00	0,00	2.261,42	0,00	0,00	822,34	3.083,76	Construção Civil

2.992.523,28

8.439,15

38.949,92

187.609,38

19.474,96

12.983,31

58.850,47

327.307,19

228/229	531	19/02/2010	✓	fev/10	1.247.305,62	1.247.305,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Apras. Desenhos. Aprovação, levantamento Fundações, Gerenciamento do Projeto.
232	726	27/04/2010	✓	abr/10	46.548,80	46.548,60	302,57	1.396,46	0,00	698,23	465,49	1.861,94	4.724,68	Engenharia de Projetos - Projeto da SE UTE e SE ESCELSA
233	723	26/04/2010	✓	abr/10	362.014,42	362.014,42	0,00	0,00	19.910,79	0,00	0,00	14.480,58	34.391,37	Serviços de Mão de Obra para construção da SI UTE e LT
234	727	27/04/2010	✓	abr/10	90.503,61	90.503,61	588,27	2.715,11	0,00	1.357,55	905,04	3.620,14	9.186,12	Engenharia - Gerenciamento do Projeto
235	724	26/04/2010	✓	abr/10	284.926,79	284.926,79	0,00	0,00	15.670,97	0,00	0,00	11.397,07	27.068,05	Início das Fundações da SI UTE e Início da Conferência Topográfica da LT
236	726	27/04/2010	✓	abr/10	31.658,53	31.658,53	205,78	949,76	0,00	474,88	316,59	1.266,34	3.213,34	Engenharia - Gerenciamento do Projeto
238	760	20/05/2010	✓	mai/10	34.799,05	34.799,05	226,19	1.043,97	0,00	521,99	347,99	1.391,96	3.532,10	Engenharia - Gerenciamento do Projeto
239	761	20/05/2010	✓	mai/10	34.799,05	34.799,05	226,19	1.043,97	0,00	521,99	347,99	1.391,96	3.532,10	Engenharia - Engenharia dos Projetos da Linha
240	762	20/05/2010	✓	mai/10	626.382,88	626.382,88	0,00	0,00	34.451,06	0,00	0,00	25.055,32	59.506,37	Início das Fundações da Linha (LT)
242	807	09/06/2010	✓	jun/10	62.543,62	62.543,62	406,53	1.876,31	0,00	938,15	625,44	1.250,87	5.097,31	Engenharia - Gerenciamento do Projeto
243	808	09/06/2010	✓	jun/10	125.087,23	125.087,23	813,07	3.752,62	13.759,60	1.876,31	1.250,87	2.501,74	23.954,20	Montagem (Concluído Locação das Estruturas e Início Casa de Comando da SD UTE)
244	809	09/06/2010	✓	jun/10	1.063.241,46	1.063.241,46	0,00	0,00	58.478,28	0,00	0,00	21.264,83	79.743,11	Conclusão da Locação das Estruturas e Início da Casa de Comando da SD UTE

571

248	857	16/07/2010	✓	juV10	46.778,07	46.778,07	304,06	1.403,34	0,00	701,67	467,78	935,56	3.812,41	Engenharia - Gerenciamento do Projeto
249	858	16/07/2010	✓	juV10	218.297,67	218.297,67	1.418,93	6.548,93	24.012,74	3.274,47	2.182,98	4.365,95	41.804,00	Montagem (Início Entrega das Estrut. E Cabos da Linha e Mob. p/ Const. Do Bay da SD)
250	859	16/07/2010	✓	juV10	623.707,64	623.707,64	0,00	0,00	34.303,92	0,00	0,00	12.474,15	46.778,07	Const. Civil (Início Entrega das Estrut. E Cabos da Lt e Mob. p/ Const. Do Bay da SD)
256	899	18/08/2010	✓	ago/10	247.535,30	247.535,30	1.608,98	7.426,06	0,00	3.713,03	2.475,35	4.950,71	20.174,13	Engenharia - Gerenciamento do Projeto
257	900	18/08/2010	✓	ago/10	1.892.826,72	1.892.826,72	12.303,37	56.784,80	208.210,94	28.392,40	18.928,27	37.856,53	362.476,32	Montagem (receb. Estrut. Metálicas da Linha e Conclusão Montagem Bay Conec. Subest.)
258	901	18/08/2010	✓	ago/10	2.974.003,62	2.974.003,62	0,00	0,00	163.570,20	0,00	0,00	59.480,07	223.050,27	Const. Civil (Rec. Estrut. Metálicas Linha e Conclusão Montagem Bay Conec. Subest.)
266	927	17/09/2010	✓	set/10	163.008,30	163.008,30	1.059,55	4.890,25	0,00	2.445,12	1.630,08	3.260,17	13.285,18	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
267	928	17/09/2010	✓	set/10	325.902,53	325.902,53	2.118,37	9.777,08	35.849,28	4.888,54	3.259,03	6.518,05	62.410,33	Montagem
268	929	17/09/2010	✓	set/10	651.805,06	651.805,06	0,00	0,00	35.849,28	0,00	0,00	13.036,10	48.885,38	Construção Civil
277	979	13/10/2010	✓	out/10	177.351,28	177.351,28	1.152,78	5.320,54	0,00	2.660,27	1.773,51	3.547,03	14.454,13	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
278	980	13/10/2010	✓	out/10	504.162,56	504.162,56	3.277,06	15.124,88	55.457,88	7.562,44	5.041,63	10.083,25	96.547,13	Montagem
279	981	13/10/2010	✓	out/10	709.225,71	709.225,71	0,00	0,00	39.007,41	0,00	0,00	14.184,51	53.191,93	Construção Civil
294	1039	10/11/2010	✓	nov/10	232.961,64	232.961,64	1.514,25	6.988,85	0,00	3.494,42	2.329,62	4.659,23	18.986,37	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
295	1040	10/11/2010	✓	nov/10	563.563,63	563.563,63	3.663,16	16.906,91	61.992,00	8.453,45	5.635,64	11.271,27	107.922,44	Montagem
296	1041	10/11/2010	✓	nov/10	931.561,43	931.561,43	0,00	0,00	51.235,88	0,00	0,00	18.631,23	69.867,11	Construção Civil
306	1093	30/11/2010	✓	nov/10	223.764,40	223.764,40	1.454,47	6.712,93	0,00	3.356,47	2.237,64	4.475,29	18.236,80	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
307	1094	30/11/2010	✓	nov/10	737.551,61	737.551,61	4.794,09	22.126,55	81.130,68	11.063,27	7.375,52	14.751,03	141.241,13	Montagem
308	1095	30/11/2010	✓	nov/10	312.149,26	312.149,26	0,00	0,00	17.168,21	0,00	0,00	6.242,99	23.411,19	Construção Civil

15.545.967,29

37.437,68

172.769,30

950.059,12

86.394,65

57.596,43

316.205,89

1.620.483,08

572

272	936	20/09/2010	✓	set/10	1.304.476,54	1.304.476,54	8.479,10	39.134,30	50.222,35	19.567,15	13.044,77	26.089,53	156.537,18	Cravação de Estacas Tipo Raiz para Linha de Transmissão
273	949	28/09/2010	✓	set/10	1.950.000,00	1.950.000,00	12.675,00	58.500,00	214.500,00	29.250,00	19.500,00	39.000,00	373.425,00	Serviços de Construção de Linha de Transmissão
284	989	25/10/2010	✓	out/10	20.312,67	20.312,67	132,03	609,38	0,00	304,69	203,13	406,25	1.655,48	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
285	990	25/10/2010	✓	out/10	48.692,91	48.692,91	316,50	1.460,79	5.356,22	730,39	486,93	973,86	9.324,69	Montagem
286	991	25/10/2010	✓	out/10	81.225,87	81.225,97	0,00	0,00	4.467,43	0,00	0,00	1.624,52	6.091,95	Construção Civil
288	1073	22/11/2010	✓	nov/10	20.348,82	20.348,82	132,27	610,46	0,00	305,23	203,49	406,98	1.658,43	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
289	1074	22/11/2010	✓	nov/10	43.089,11	43.089,11	280,08	1.292,67	4.739,80	646,34	430,89	861,78	8.251,56	Montagem
290	1075	22/11/2010	✓	nov/10	81.367,90	81.367,90	0,00	0,00	4.475,23	0,00	0,00	1.627,36	6.102,59	Construção Civil
300	1076	22/11/2010	✓	nov/10	15.931,55	15.931,55	103,56	477,95	0,00	238,97	159,32	318,63	1.298,42	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
301	1077	22/11/2010	✓	nov/10	36.540,43	36.540,43	250,51	1.156,21	4.239,45	578,11	385,40	770,81	7.380,49	Montagem
302	1078	22/11/2010	✓	nov/10	63.706,69	63.706,69	0,00	0,00	3.503,87	0,00	0,00	1.274,13	4.778,00	Construção Civil
312	1099	30/11/2010	✓	nov/10	11.840,33	11.840,33	76,96	355,21	0,00	177,60	118,40	236,81	964,99	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
313	1100	30/11/2010	✓	nov/10	39.026,99	39.026,99	253,68	1.170,81	4.292,97	585,40	390,27	780,54	7.473,67	Montagem
314	1101	30/11/2010	✓	nov/10	16.517,14	16.517,14	0,00	0,00	908,44	0,00	0,00	330,34	1.238,79	Construção Civil
318	1203	07/01/2011	✓	jan/11	18.503,05	18.503,05	120,27	555,09	2.035,34	277,55	185,03	370,06	3.543,33	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
319	1204	07/01/2011	✓	jan/11	64.760,66	64.760,66	420,94	1.942,82	7.123,67	971,41	647,61	1.295,21	12.401,67	Montagem
320	1205	07/01/2011	✓	jan/11	9.251,52	9.251,52	0,00	0,00	508,83	0,00	0,00	185,03	693,86	Construção Civil
321	1206	07/01/2011	✓	jan/11	2.392,77	2.392,77	15,55	71,78	0,00	35,89	23,93	47,86	195,01	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
322	1207	07/01/2011	✓	jan/11	8.374,70	8.374,70	54,44	251,24	921,22	125,62	83,75	167,49	1.603,76	Montagem
323	1208	07/01/2011	✓	jan/11	1.196,38	1.196,38	0,00	0,00	65,80	0,00	0,00	23,93	89,73	Construção Civil
324	1209	07/01/2011	✓	jan/11	961,21	961,21	6,25	28,84	0,00	14,42	9,61	19,22	78,34	Engenharia e Gerenciamento do Projeto
325	1210	07/01/2011	✓	jan/11	3.364,23	3.364,23	21,87	100,93	370,07	50,46	33,64	67,28	644,25	Montagem
326	1211	07/01/2011	✓	jan/11	480,60	480,60	0,00	0,00	26,43	0,00	0,00	9,61	36,05	Construção Civil
328	1290	18/02/2011	✓	fev/11	500.000,00	500.000,00	3.250,00	15.000,00	0,00	7.500,00	5.000,00	10.000,00	40.750,00	Serviços da Construção de Linha de Transmissão

539

329	1291	18/02/2011	✓	fev/11	843.219,24	843.219,24	0,00	0,00	46.377,06	0,00	0,00	16.864,38	63.241,44	Serviços de Construção de Linha de Transmissão (Constr. Civil)
340	1292	18/02/2011	✓	fev/11	171.181,93	171.181,93	0,00	0,00	9.415,01	0,00	0,00	3.423,64	12.838,64	Serviços de Construção de Linha de Transmissão (Constr. Civil)
341	1293	18/02/2011	✓	fev/11	87.255,26	87.255,26	0,00	0,00	4.799,04	0,00	0,00	1.745,11	6.544,14	Serviços de Construção de Linha de Transmissão (Constr. Civil)
342	1294	18/02/2011	✓	fev/11	359.410,17	359.410,17	2.336,17	10.782,31	39.535,12	5.391,15	3.594,10	7.188,20	68.827,05	Serviços de Construção de Linha de Transmissão (Montagem)
343	1295	18/02/2011	✓	fev/11	360.145,69	360.145,69	0,00	0,00	19.808,01	0,00	0,00	7.202,91	27.010,93	Serviços de Construção de Linha de Transmissão (Constr. Civil)

6.165.574,46	28.925,17	133.500,78	427.691,35	66.750,39	44.500,26	123.311,49	824.679,45
--------------	-----------	------------	------------	-----------	-----------	------------	------------

TOTAL FATURADO 24.704.065,03

TRIBUTOS	2.772.469,72	74.802,00	345.240,01	1.565.359,85	172.620,00	115.080,00	499.367,85	2.772.469,72
----------	--------------	-----------	------------	--------------	------------	------------	------------	--------------

5/1

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO x EVENTOS DO CONTRATO (ANALÍTICO)

QUADRO I:

EVENTOS CONTRATUAIS x FATURAMENTO: It. 230 e 246 (ANÁLISE PRELIMINAR)

Evento	Valor	Valor Corrigido ISS 4% (até evento 8)		NF-e correspondente	Observação:
--------	-------	---------------------------------------	--	---------------------	-------------

		Número	Valor		
1	1.172.622,00	1.198.017,17	1.198.017,17		
2	6.019,35	6.149,71	6.149,71		
3	42.912,12	43.841,46	43.841,46		
4		93.097,20	46.546,60		
			1.294.556,94	531	1.247.305,62
	(-) Incentivo REIDI 3,65%		-47.251,33		
	LIQUIDO A FATURAR		1.247.305,61		

faturamento de 50% deste evento

4	91.123,76	93.097,20	46.546,60	726	46.548,60
5	442.925,70	452.518,03	452.518,03	723	362.014,42
6	309.874,45	316.585,32	316.585,32	727	90.503,61
			815.651,95	724	284.926,79
				728	31.658,53
					815.651,95

faturamento de 50% deste evento

7	681.227,81	695.980,98		760	34.799,05
				761	34.799,05
				762	626.382,88
					695.980,98

8	1.250.872,30	1.277.962,12		807	62.543,62
				808	125.087,23
				809	1.063.241,46
					1.250.872,31

SUBTOTAL (VALOR TOTALMENTE FATURADO)
4.009.810,86

575

9	5.163.666,88	3.098.200,13	①
FATURAMENTO DIRETO		2.065.466,13	
		3.098.200,13	①
Descontos Faturamento Direto:		fls. 247	
BRAMETAL (com ICMS 7%)		142.880,90	
NEXANS		1.848.893,54	
CONPREM		190.860,00	
BELGO		26.782,31	
TOTAL DESC.		2.209.416,75	②
A FATURAR:		888.783,38	① - ②
Direto à SUCESSO		857	46.778,07
		858	218.297,67
		859	623.707,64
		888.783,38	

60% do evento 9
40% do evento 9

Esses descontos referem-se a faturamento destas empresas dentro do contrato
Estão incluídos no Faturamento Total de R\$ 7.674.678,85

Preço Global de Equipamentos:
11.828.103,46 (Contrato + Aditivo I)

Faturamento SUCESSO - Serviços.

10	6.669.541,15	4.668.678,81	
FATURAMENTO DIRETO		2.065.466,13	
		6.734.144,94	③
Descontos Faturamento Direto:		fls. 254	
BRAMETAL (com ICMS 7%)		1.300.615,90	
BELGO		116.687,67	
FORJASUL CANOAS		34.257,42	
FORJASUL ELETRIC		90.872,82	
TELCON		77.346,11	
TOTAL DESC.		1.619.779,92	④
A FATURAR:		5.114.365,02	③ - ④
		899	247.535,30
		900	1.892.826,72
		901	2.974.003,62
		5.114.365,64	

70% do evento 10
40% do evento 9

Esses descontos referem-se a faturamento destas empresas dentro do contrato
Estão incluídos no Faturamento Total de R\$ 7.674.678,85

Preço Global de Equipamentos:
11.828.103,46 (Contrato + Aditivo I)

Faturamento SUCESSO - Serviços.

576

Diferença de medições entre fevereiro a junho/2010 (eventos 1 a 9):			
1o. ADITIVO	876	227.384,55	
	877	583.341,23	
	878	114.576,13	
		925.301,91	
Diferença de medições no mês de julho/2010:			
1o. ADITIVO	902	42.148,85	
	903	322.299,39	
	904	506.395,83	
		870.844,07	
Diferença de medições no mês de AGOSTO/2010:			
1o. ADITIVO	930	70.267,04	
	931	140.484,92	
	932	280.969,83	
		491.721,79	
Diferença de medições no mês de SETEMBRO/2010:			
1o. ADITIVO	982	30.953,16	
	983	87.991,61	
	984	123.781,33	
		242.726,10	
Diferença de medições no mês de OUTUBRO/2010:			
1o. ADITIVO	1042	39.659,02	
	1043	95.940,16	
	1044	158.587,51	
		294.166,69	
Diferença de medições no mês de NOVEMBRO/2010:			
1o. ADITIVO	1096	29.474,58	
	1097	97.151,38	
	1098	41.116,76	
		167.742,72	
Diferença de medições no mês de DEZEMBRO/2010:			
1o. ADITIVO	1206	2.392,77	
	1207	8.374,70	
	1208	1.196,38	
		11.963,85	
Diferença de medições no mês de JANEIRO/2011:			
1o. ADITIVO	1292	171.181,93	
		171.181,93	

Diferença entre contratado e opcional (real x contratado)
Não está incluso no Anexo de fls. 246

Diferença entre contratado e opcional (real x contratado)
Não está incluso no Anexo de fls. 246

Diferença entre contratado e opcional (real x contratado)
Não está incluso no Anexo de fls. 246

Diferença entre contratado e opcional (real x contratado)
Não está incluso no Anexo de fls. 246

Diferença entre contratado e opcional (real x contratado)
Não está incluso no Anexo de fls. 246

Diferença entre contratado e opcional (real x contratado)
Não está incluso no Anexo de fls. 246

Diferença entre contratado e opcional (real x contratado)
Não está incluso no Anexo de fls. 246

Diferença entre contratado e opcional (real x contratado)
Não está incluso no Anexo de fls. 246

VALOR CORRESPONDENTE AO 2o. ADITIVO - INTEGRAL	938	1.304.476,54
	949	1.950.000,00
		3.254.476,54

ESTE VALOR NÃO ESTÁ INCLUSO NO ANEXO FLS. 246
REFERE-SE AO 2o. ADITIVO e FOI FATURADO INTEGRALMENTE.

11	5.459.304,51	2.000.862,35	
FATURAMENTO DIRETO		1.801.570,49	
		3.802.432,83	⑤
Descontos Faturamento Direto:		fls. 263	
BRAMETAL (com ICMS 7%)		2.451.503,20	
BELGO		42.012,71	
FORJASUL CANOAS		131.381,92	
SOLDADORES SANTANA		36.819,11	
TOTAL DESC.		2.661.716,94	⑥
A FATURAR:		1.140.715,89	⑤ - ⑥
	927	163.008,30	
	928	325.902,53	
	929	651.805,06	
		1.140.715,89	

30% do evento 10
33% do evento 11

Esses descontos referem-se a faturamento destas empresas dentro do contrato
Estão incluídos no Faturamento Total de R\$ 7.674.678,85

Preço Global de Equipamentos:
11.826.103,46 (Contrato + Aditivo I)

Faturamento SUCESSO - Serviços.

12	958.655,74	1.378.474,39	
		498.500,98	
		1.876.975,37	⑦
Descontos Faturamento Direto:		fls. 275	
FORJASUL CANOAS		128.822,74	
FORJASUL ELETRIK		8.273,09	
SANTA TEREZINHA		349.140,00	
TOTAL DESC.		486.235,83	⑧
A FATURAR:		1.390.739,54	⑦ - ⑧
	978	177.351,28	
	980	504.162,56	
	981	709.225,71	
		1.390.739,55	

25,25% do evento 11
52,00% do evento 12

Esses descontos referem-se a faturamento destas empresas dentro do contrato
Estão incluídos no Faturamento Total de R\$ 7.674.678,85

Preço Global de Equipamentos:
11.826.103,46

Faturamento SUCESSO - Serviços.

578

FATURAMENTO DIRETO	1.948.971,71	
	325.942,95	
	2.274.914,66	⑨
Descontos Faturamento Direto: fls. 292		
TELCON	391.101,74	
CONDUSPAR	42.533,20	
COMANDO	58.102,04	
SADEL	55.090,98	
TOTAL DESC.	546.827,96	⑩
A FATURAR:	1.728.086,70	⑨ - ⑩
	1039	232.981,84
	1040	563.563,63
	1041	931.561,43
		1.728.086,70

35,70% do evento 11
34,00% do evento 12

Esses descontos referem-se a faturamento destas empresas dentro do contrato
Estão incluídos no Faturamento Total de R\$ 7.674.678,85
Preço Global de Equipamentos:
11.826.103,48

Faturamento SUCESSO - Serviços.

13	925.152,26	832.637,05
FATURAMENTO DIRETO	330.287,92	
	134.211,80	
	1.297.136,78	⑪
Descontos Faturamento Direto: fls. 304		
BELGO BEKAERT	18.639,56	
FORJASUL CANOAS	5.031,95	
TOTAL DESC.	23.671,51	⑫
A FATURAR:	1.273.465,27	⑪ - ⑫
	1093	223.764,40
	1094	737.551,61
	1095	312.149,26
		1.273.465,27

90% do evento 13
6,05% do evento 11
14% do evento 12

Esses descontos referem-se a faturamento destas empresas dentro do contrato
Estão incluídos no Faturamento Total de R\$ 7.674.678,85
Preço Global de Equipamentos:
11.826.103,48

Faturamento SUCESSO - Serviços.

	92.515,23	
	1203	18.503,05
	1204	64.760,66
	1205	9.251,52
		92.515,23

10% do evento 13

1 575

REAJUSTAMENTO DE SERVIÇOS: 4,60%

Base de Cálculo:		Reajuste:
927	163.008,30	7498,38
928	325.902,53	14991,52
929	651.805,06	29983,03
930	70.267,04	3232,28
931	140.484,92	6462,31
932	280.969,83	12924,61
979	177.351,28	8158,16
980	504.162,56	23191,48
981	709.225,71	32624,38
982	30.953,16	1423,85
983	87.991,61	4047,61
984	123.781,33	5693,94
REAJUSTE A FATURAR:		150.231,55
	989	20.312,67
	990	48.692,91
	991	81.225,97
		150.231,55

NÃO PREVISTO NO PREÇO GLOBAL

Faturamento SUCESSO - Serviços.

REAJUSTAMENTO - FATURAMENTO DIRETO: 4,60%

Base de Cálculo:	Valor:	Reajuste:
BRAMETAL (com ICMS 7%)	2.451.503,20	
BELGO	42.012,71	
FORJASUL CANOAS	131.381,92	
SOLDADORES SANTANA	36.819,11	
TOTAL DESC.	2.681.716,94	122.438,98
FORJASUL CANOAS	128.822,74	
FORJASUL ELETRIK	8.273,09	
SANTA TEREZINHA	349.140,00	
TOTAL DESC.	486.235,83	22.366,85
REAJUSTE TOTAL A FATURAR:		144.805,83
	1073	20.348,82
	1074	43.089,11
	1075	81.367,90
		144.805,83

NÃO PREVISTO NO PREÇO GLOBAL

580

REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:		4,60%	
Base de Cálculo:		Reajuste:	
Item ⑨	2.274.914,66		
Dif. Med. Out/2010	294.186,69		
TOTAL	2.569.101,35		
REAJUSTE A FATURAR:		118.178,66	
		1076	15.931,55
		1077	38.540,43
		1078	63.706,69
			118.178,67

NÃO PREVISTO NO PREÇO GLOBAL

Faturamento SUCESSO - Serviços.

REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:		4,60%	
Base de Cálculo:		Reajuste:	
ITEM ⑪	1.297.136,78		
Dif. Med. Nov/2010	167.742,72		
TOTAL	1.464.879,50		
REAJUSTE A FATURAR:		67.364,46	
		1099	11.840,33
		1100	39.026,99
		1101	16.517,14
			67.364,46

NÃO PREVISTO NO PREÇO GLOBAL

Faturamento SUCESSO - Serviços.

REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:		4,60%	
Base de Cálculo:		Reajuste:	
10% do evento 13	92.515,23		
Dif. Med. Dez/2010	11.963,85		
TOTAL	104.479,08		
REAJUSTE A FATURAR:		4.806,04	
		1209	961,21
		1210	3.364,23
		1211	480,60
			4.806,04

NÃO PREVISTO NO PREÇO GLOBAL

Faturamento SUCESSO - Serviços.

REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:		%	não identificado
Base de Cálculo:		Reajuste:	Por ser reajuste contratual, não incluso no preço global original
não identificado		87.255,26	1293

BÔNUS DO 2o. ADITIVO	1290	500.000,00
-----------------------------	-------------	-------------------

NÃO INCLUSO NO VALOR GLOBAL -2o. ADITIVO

3o. ADITIVO CONTRATUAL:	715.555,86	1294	359.410,17
		1295	360.145,69
			719.555,86

Não está incluso no Anexo de fls. 246

Medição JANEIRO/2011	843.219,24	1291	843.219,24
----------------------	------------	------	------------

FATURAMENTO NÃO CONSTATADO PELA PERÍCIA:		
Evento	Valor	Especificação:
14	1.172.622,00	No termo de Recebimento Definitivo
15	1.004.111,22	30 dias após o termo de recebimento definitivo

FATURAMENTO PREVISTO	25.362.864,64	CONFORME CADA EVENTO
-----------------------------	----------------------	----------------------

AJUSTE 47.251,33 (+) benefício REIDI concedido NF-e 531

TOTAL CONTRATO	25.410.115,97
CFME. FLS. 246	



582
✓

QUADRO II:

QUADRO RESUMO CONFORME VALORES EFETIVAMENTE FATURADOS x PREVISTOS CONTRATUALMENTE:

1.	TOTAL PREVISTO SUCESSO ANEXO XI - PLANILHA DE PAGAMENTOS CONSOLIDADA (SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CONSÓRCIO WEG-SUCCESSO)	31.768.812,89		
	(-) PARCELAS JÁ PAGAS CONTRATO ORIGINAL, ADITIVOS 1 e 2:	18.892.959,06	⑬	
	(-) FATURAMENTO DIRETO MAT./EQUIPTOS.	7.674.678,86		Valor descontado face à faturamento direto de empresas subcontratadas, cujo faturamento direto à LINHARES GERAÇÃO S/A.
	= Saldo CONTRATUAL:	5.201.174,97		(com tributos inclusos)
2.	Valor Total FATURADO à título de Reajustes, Diferenças e outros Extra-Contrato:	4.591.550,11	⑭	NÃO INCLUSO NO ANEXO XI - ITEM 1
3.	3o ADITIVO CONTRATUAL	719.555,86	⑮	NÃO INCLUSO NO ANEXO XI - ITEM 1
4.	BONUS	500.000,00	⑯	NÃO INCLUSO NO VALOR APONTADO NO ITEM 1
6.	VALOR TOTAL FATURADO	24.704.065,03	⑬ + ⑭ + ⑮ + ⑯	(RELACIONADOS NO ANEXO I)

583

QUADRO III:

APURAÇÃO DE VALORES A FATURAR EM FAVOR DO AUTOR:

						ITEM REL. AJUSTE	
1.	TOTAL PREVISTO SUCESSO ANEXO XI - CONTRATO ORIGINAL E ADITIVO 1	28.514.336,35	Equipamentos	11.826.103,46	Serviços	16.688.232,88	4.1
1.1	ADITIVO 2	3.254.476,54					4.4
	TOTAL PREVISTO SUCESSO ANEXO XI - PLANILHA DE PAGAMENTOS CONSOLIDADA (SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CONSÓRCIO WEG-SUCESSO)	31.768.812,89					(Valor que, somado à parcela devida à outra empresa consorciada WEG - R\$ 10.972.518,23, resulta no valor global da empreitada em R\$ 42.741.331,12)
2	(-) FATURAMENTO EVENTOS PREVISTOS EM CONTRATO/ADITIVOS:	18.892.959,06					
3	(-) FATURAMENTO DIRETO MAT./EQUIPTOS.	7.674.678,86					Valor descontado face à faturamento direto de empresas subcontratadas, cujo faturamento direto à LINHARES GERAÇÃO S/A.
	= Saldo Contratual Remanescente em favor da SUCESSO:	5.201.174,97					
	(-) Crédito LGSA - benefícios fiscais REIDI	1.093.914,57					Correspondentes a 9,25% PIS/COFINS sobre Equipamentos (R\$ 11.826.103,46)
	(+) Crédito SUCESSO	188.061,22					Diferença líquida de R\$ 184.300,00, com incidência de ISS 2% (não inclusos PIS/COFINS 3,65%).
	VALOR A PAGAR À SUCESSO	4.295.321,62					
	(Serviços)	1.049.750,37					
	(Equipamentos)	3.245.571,25					
4	3o ADITIVO CONTRATUAL	719.555,86					NÃO INCLUSO NO ANEXO XI - ITEM 1
5	BONUS	500.000,00					NÃO INCLUSO NO VALOR APONTADO NO ITEM 1
6	REAJUSTES CONTRATUAIS (contrato original e aditivo 1)	572.661,81					
7	NOVO VALOR GLOBAL SUCESSO OBSERVADO PELA PERÍCIA:	32.655.177,21					

584

FATURAMENTO DIRETO POR OUTRAS EMPRESAS:

Materiais & Equipamentos

BRAMETAL (com ICMS 7%)	142.880,90	1.300.615,90	2.451.503,20					3.895.000,00
NEXANS	1.848.893,54							1.848.893,54
CONPREM	190.860,00							190.860,00
BELGO	26.782,31	116.687,67	42.012,71			18.639,56		204.122,25
FORJASUL CANOAS		34.257,42	131.381,92	128.822,74		5.031,95		299.494,03
FORJASUL ELETRIC		90.872,82		8.273,09				99.145,91
TELCON		77.346,11			391.101,74			468.447,85
SOLDADORES SANTANA			36.819,11					36.819,11
SANTA TEREZINHA				349.140,00				349.140,00
COMANDO					58.102,04			58.102,04
SADEL					55.090,96			55.090,98
BRAMETAL II							127.029,95	127.029,95
CONDUSPAR					42.533,20			42.533,20
TOTAIS	2.209.416,75	1.619.779,92	2.661.716,94	486.235,83	546.827,96	23.671,51	127.029,95	7.674.678,86